



## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N 02/2021**

**Modificam-se a redação do artigo 1º e artigo 2º que passará a ser apreciados na forma que segue:**

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do art. 121 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 121 – A seguir, passar-se-á à Tribuna Popular, onde serão abordados, única e exclusivamente, temas de interesse específico do Município, sendo seu uso intransferível, por 15 (quinze) minutos improrrogáveis, divididos entre os inscritos até o prazo de 5 (cinco) minutos para cada um.

§ 1º - O uso da Tribuna Popular será permitido a autoridades públicas, civis e militares, representantes de entidades públicas e privadas e de associação de classes, de sindicatos e clubes de serviço, desde que eleitores de Ipatinga, devendo os mesmos informar, previamente, à Mesa Diretora o tema a ser abordado, no ato da inscrição, que deverá ocorrer até as 18h do dia que anteceder a reunião.

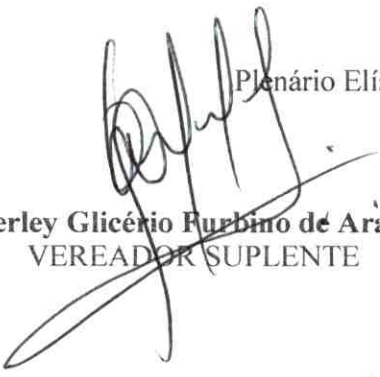
§ 2º - serão admitidos até 3 (três) inscritos por reunião, mediante comprovante de quitação eleitoral.”

Art. 2º Acrescenta-se o § 7º no artigo 121 que terá a seguinte redação:

“§ 7º - será permitido novo uso da Tribuna Popular após 90 (noventa) dias da última participação.”

As demais disposições permanecem inalteradas em relação ao conteúdo.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de janeiro de 2021.

  
**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
VEREADOR SUPLENTE

  
**João Francisco Bastos**  
RELATOR

  
SUPLENTE